



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2021.

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais do Recife.

Art. 1º Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais do Recife.

Art. 2º Deverá ser afixada placa nos parques públicos municipais na forma e na dimensão a ser estabelecida na regulamentação desta Lei em que constem informações acerca:

I - da proibição do consumo de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

II - das sanções aplicáveis aos infratores; e

III - dos telefones dos Órgãos de fiscalização.

Art. 3º A Administração Pública Municipal deverá destinar uma área especial dentro dos parques municipais para atendimento aos fumantes, que deverá ser distante de:

I - parques infantis;

II - áreas esportivas; e

III - demais locais de alta aglomeração e circulação de pessoas.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a qual será aplicada em dobro no caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o *caput* deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 5º Para os efeitos da aplicação da multa prevista no art. 4º consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante desde que os parques públicos municipais tenham obedecido às normatizações previstas nesta Lei.

Art. 6º O dinheiro arrecadado com a aplicação das multas será revertido para o Fundo Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021.

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ROMERO JATOBA CAVALCANTI NETO
CPF: 064.334.034-33 DATA: 14/04/2021 10:15
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: 6f718e87-51b1-4406-98a2-364c00680f6f
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

ROMERINHO JATOBÁ
Vereador da Cidade do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

JUSTIFICATIVA

Até poucos anos atrás, era comum bares e restaurantes dedicarem áreas para fumantes e não fumantes, assim como aviões, hotéis, entre outros. Com o passar dos anos, o cigarro foi se mostrando um vício maléfico, difícil de largar e com consequências graves para seus usuários.

Atualmente, as restrições são muitas, incluindo lugares abertos como praias, parques e praças. Além disso, é de conhecimento público que, no Brasil, lugares fechados não permitem mais o consumo.

Até mesmo na hora de encontrar um emprego, o tabagismo pode ser um problema. Antes o hábito de fumar era uma maneira de socializar, conversar. Hoje, parece que os fumantes acabam se sentindo constrangidos ao acender um cigarro.

A nicotina é uma droga que gera dependência e é encontrada em todos os derivados do tabaco (charuto, cachimbo, cigarro de palha etc.). Ela atinge o cérebro entre 7 a 9 segundos e libera várias substâncias (neurotransmissores) que são responsáveis por estimular a sensação de prazer. Com a ingestão contínua da nicotina, o cérebro se adapta e passa a precisar de doses cada vez maiores para manter o mesmo nível de satisfação que tinha no início. Esse efeito é chamado de tolerância à droga. Assim, o fumante, com o passar do tempo, passa a ter necessidade de consumir cada vez mais cigarros.

Esse produto contém centenas de substâncias tóxicas. Além das mais conhecidas, como nicotina e monóxido de carbono, a fumaça do cigarro possui substâncias radioativas como polônio 210 e cádmio (aquele das baterias dos carros). Além desses impasses, com a dependência, cresce também o risco de se contrair graves doenças, que podem levar à invalidez e à morte.

O Projeto em comento tem como objetivo diminuir o número de fumantes nesses ambientes, uma vez que o cigarro não tem qualquer relação com lugares que propiciam ar puro, prática de esporte e lazer e convívio familiar.

Ademais, a Constituição Federal estabelece:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Deve-se salientar que o Município de São Paulo, através da Lei nº 17.165/2019, regulamenta matéria de igual teor. Dessa forma, já que



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

vivemos sob a tutela de uma mesma Constituição Federal, o mesmo texto não poderia ser interpretado de maneira diferente.

Se igual direito foi concedido a outros cidadãos brasileiros, deve-se somar isso ao rol dos direitos previsto para os recifenses. A legislação federal é igualitária a todos e sua interpretação não deve apresentar discrepâncias de tamanho significado.

Dessa maneira, julgando ser matéria importante, expomos esta Proposição para a apreciação dos nobres Pares, pedindo o apoio e a aprovação.

Câmara Municipal do Recife, 23 de fevereiro de 2021.

ROMERINHO JATOBÁ
Vereador da Cidade do Recife

 ASSINADO DIGITALMENTE POR
ROMERO JATOBÁ CAVALCANTI NETO
CPF: 064.334.034-33 DATA: 14/04/2021 10:22
LOCAL: RECIFE - PE
CÓDIGO: ecc50f4b-324e-4596-8fb7-7f820fcab68b
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)